

CI 304/21

Goiânia, 26 de agosto de 2021.

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Gerência Jurídica
Assunto: Dispensa 053/21 – Processo nº 202100049 – Serviço de Chaveiro

Senhor Gerente,

Tratam os presentes autos de pedido da Coordenação de Serviços Gerais, através da CI nº 605/2021, datada de 18 de agosto de 2021, solicitando providências e justificando que, após várias tentativas em busca de orçamentos para dar andamento no processo em questão, mais especificamente quanto aos lotes 04 e 05, os quais já haviam sido declarados Desertos em duas situações por esta Comissão, não obteve êxito, tendo retorno apenas de uma empresa.

Diante deste fato, e da necessidade em manter a segurança patrimonial e pessoal nas dependências da empresa como um todo, bem como para o bom andamento dos trabalhos administrativos, solicita a contratação do Serviço de Chaveiro, com projeção para 12 (doze) meses.

Instruído o processo com 01 (um) orçamento:

EMPRESA	CNPJ	Valor Total R\$
GILVAN DA SILVA SANTOS 02035181100	17296622/0001-01	28.315,00

Obs.: A empresa **GILVAN DA SILVA SANTOS 02035181100**, manifestou interesse em assinar Contrato com a Metrobus, através de e-mail (fls.296).

Tendo em vista os orçamentos para o Serviço de Chaveiro, objeto desta Dispensa, concluímos ser da empresa **GILVAN DA SILVA SANTOS 02035181100**, a oferta mais vantajosa para esta companhia.

Quanto a **razão da escolha do fornecedor**, entendemos, por motivos óbvios, estar plenamente demonstrado o respeito aos princípios da economicidade, isonomia e a impessoalidade, vez que a oferta da empresa **GILVAN DA SILVA SANTOS 02035181100**, é a que melhor atende ao objeto em questão.

Quanto a **justificativa de preço**, entendemos, com base no orçamento juntado, que a oferta mais vantajosa para a Metrobus, é a da empresa **GILVAN DA**

SILVA SANTOS 02035181100 no valor de **R\$ 28.315,00 (Vinte e oito mil trezentos e quinze reais)**.

Quanto aos **Recursos Orçamentários** - A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.


Quanto à **Fiscalização e Prestação do serviço** - A fiscalização ficará a cargo de funcionário designado através de portaria pela autoridade superior, conforme art. 207/209 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da Metrobus. Os serviços serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Após a devida instrução do processo, concluiu esta CPL pela declaração de **Dispensa de Licitação** com fulcro no art. 142, Inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, e contratar a empresa **GILVAN DA SILVA SANTOS 02035181100** pelo valor total de **R\$ 28.315,00 (Vinte e oito mil trezentos e quinze reais)**, para a prestação de Serviço de Chaveiro, objeto desta Dispensa.

Em cumprimento às determinações legais, convém a esta Comissão informar que neste exercício, não existe outra licitação com o mesmo objeto, não excedendo assim, o valor previsto em lei para dispensa de licitação.

Assim sendo, encaminhamos o presente processo a essa Gerência para manifestação sobre a legalidade da **dispensa de licitação** em questão.

Atenciosamente,



Giovanna Barbosa de Miranda
Presidente da CPL